



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.486/2005

**ESTABELECE NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, ATENDIDA
EM UNIDADES DE SAÚDE DAS
REDES PÚBLICA E PRIVADA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em unidades de saúde públicas e privadas.

Artigo 2º - Os serviços de saúde públicos e privados serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência ou presunção de violência contra a mulher.

Artigo 3º - O profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá preencher formulário oficial da notificação e tomar medidas para que seja encaminhado, imediatamente após o atendimento, à Delegacia Especializada da Mulher, ou, na ausência desta, ao respectivo órgão policial responsável.

Artigo 4º - O formulário oficial deve conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – dados de identificação pessoal: nome, idade, profissão e endereço completo;
- II – motivo de atendimento;
- III – diagnóstico e descrição detalhada da situação;
- IV – conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Artigo 5º - O formulário deverá ser encaminhado ao órgão policial responsável, ao arquivo da instituição de saúde que prestou o atendimento e à mulher atendida.

Artigo 6º - O acesso aos dados constantes do formulário ou do arquivo deverá obedecer ao princípio da confidencialidade:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – a pessoa que sofreu a violência, mediante solicitação pessoal;
II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
III – pesquisadores que pretendam realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de Ética em Pesquisas vigentes no Brasil e na Resolução nº 196/1996, Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY